

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal
de
Lamarão*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS



DECRETOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO

Rua Andre Negreiros Falcão, 58, centro, Lamarão-Bahia

CEP 48720-000 CNPJ 42.753.368/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

De 06 de fevereiro de 2024

“Dispõe sobre a regulamentação do artigo 20 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para definir o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara de Lamarão nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lamarão, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

CONSIDERANDO que o gestor publico deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade, não se utilizando de qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações veda à aquisição de artigos superiores a necessidade da Administração pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso tudo aquilo que vai além da necessidade pública, como a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, sendo considerado abuso de poder e desvio de finalidade.

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim, o princípio da moralidade administrativa.

DECRETA:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no art. 20, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquirido para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos públicos recebidos pela Câmara municipal a título de duodécimo.

Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO

Rua Andre Negreiros Falcão, 58, centro, Lamarão-Bahia

CEP 48720-000 CNPJ 42.753.368/0001-70

DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) Demonstração de pompa, luxo, esplendor, requinte, luxuosa, esplendorosa;
- b) Chamamento para o lindo, para o maravilhoso, excesso de refinamento

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) Em uso normal perde ou reduz as suas condições de uso no prazo de dois anos; que seja quebradiço ou deformável sem recuperação
- b) Adquirido para fins de utilização como matéria prima ou intermediária para a geração de outro bem

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 3º - A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variações:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a logística de acesso ao bem, fácil ou difícil;

II – relatividade temporal – mudanças das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) Evolução tecnológica
- b) Tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico

Art. 4º - Não será enquadrado como bem de uso aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º do presente Decreto:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

VEDAÇÃO A AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO

Art. 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadradas como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO

Rua Andre Negreiros Falcão, 58, centro, Lamarão-Bahia

CEP 48720-000 CNPJ 42.753.368/0001-70

Art. 6º - A área de contratação da Câmara Municipal, juntamente com a controladoria, avaliará e identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, publique-se, revoguem-se as disposições contrárias.

Lamarão - BA, em 06 de fevereiro de 2024.

Ver. Valdemir Simões de Araujo

Presidente da Câmara de Vereadores

Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO

Rua Andre Negreiros Faicão, 58, centro, Lamarão-Bahia

CEP 48720-000 CNPJ 42.753.368/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

De 06 de fevereiro de 2024

"Dispõe sobre a regulamentação do artigo 95 parágrafo 2º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de pequenas compras e serviços de pronto pagamento adquiridos para suprir as demandas da Câmara de Lamarão nas suas atividades.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lamarão, e tendo em vista o disposto no art. 95 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições e Contratações utilizado pela Câmara Lamarão;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no Art. 5º da referida lei;

CONSIDERANDO que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **SALVO O DE PEQUENAS COMPRAS OU SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO**, assim entendidos aqueles de valor não superior ao disposto no parágrafo 2º do Art. 95 da Lei Federal N. 14.133/2021, e suas alterações..

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal N 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Lamarão – Ba

Art. 2º - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no parágrafo 2º do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor feita por força de Decreto editado anualmente pelo Governo Federal.

Art. 3º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I – atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO

Rua Andre Negreiros Falcão, 58, centro, Lamarão-Bahia

CEP 48720-000 CNPJ 42.753.368/0001-70

II – atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

III – O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação das licitações, apresentando as devidas justificativas.

IV – O Regime Especial de execução de que trata esse Decreto, visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros da entidade

Art. 4º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I – O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II – A compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor estabelecido ao disposto no parágrafo 2º do Art. 95 da lei 14.133/2021 e seus respectivos reajustes através de Decreto Federal.

Art. 5º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

II – O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda, documentos que comprovem que o contratado está com todas as certidões de regularidade fiscal em dias perante aos órgãos competentes, sendo: certidões municipal, estadual, federal, INSS, trabalhista e FGTS.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, publique-se, revoguem-se as disposições contrárias.

Lamarão –Ba, 06 de fevereiro de 2024

Ver. Valdemir Simões de Araujo
Presidente da Câmara de Vereadores

Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO

Rua Andre Negreiros Falcão, 58, centro, Lamarão-Bahia

CEP 48720-000 CNPJ 42.753.368/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024

De 06 de fevereiro de 2024

"Dispõe sobre o reajuste de salário dos funcionários com vencimentos acima do mínimo nacional.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMARÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lamarão, e o Decreto Federal 11.864/2023

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários com valor acima do salário mínimo terá reajuste de 7% (sete por cento) retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Os funcionários abaixo discriminados passarão a receber o salário base de:

- EDEMILSON ALMEIDA OLIVEIRA.....R\$ 1.627,95

- LUIS ANSELMO NUNES DE MEDEIROS.....R\$ 1.627,95

Art.3º - Este Decreto entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 9º - Registre-se, publique-se, revoguem-se as disposições contrárias.

Lamarão –Ba, 06 de fevereiro de 2024

Ver. Valdemir Simões de Araújo

Presidente da Câmara de Vereadores

Digitalizado com CamScanner